



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 004.00013/2020-37
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 004.00013/2020-37

Altera o caput e revoga as als. a, b e c do § 3º do art. 32 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o veto parcial do senhor Prefeito Municipal ao Projeto em epígrafe

Vem a esta Comissão, para parecer a respeito do veto parcial do senhor Prefeito Municipal de Porto Alegre, referente ao o Projeto em epígrafe de autoria do próprio executivo municipal.

Apresentado pelo executivo, o Projeto de Lei, após tramitar e ser aprovado por esta Casa Legislativa, acrescido de três emendas apresentadas pelo Vereador Prof. Wambert de Lorenzo foi vetado pelo Sr. Prefeito Municipal, retornando a este Poder para nova apreciação.

A Procuradoria da Casa já havia se manifestado pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Da mesma forma, em parecer, a CCJ, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Após, o projeto seguiu para votação sem passar por nenhuma outra comissão, levando em consideração pedido de urgência protocolado pelo Executivo Municipal.

O Sr. Prefeito vetou parcialmente o Projeto no que toca aos artigos inseridos pelas Emendas supra citadas, afirmando que as emendas inseriram previsões inconstitucionais ao Projeto, já que revogam regras e taxas relativas aos taxistas no Município de Porto Alegre.

Após o veto, o projeto voltou a tramitar nesta Casa, tendo recebido novamente pareceres das comissões referentes ao Veto Parcial do Sr. Prefeito.

Em parecer ao Veto Parcial, a Cuthab manifestou-se pela rejeição do Veto, considerando a relevância da matéria e a inexistência de óbice de natureza jurídica.

Em novo parecer, a Comissão de Constituição e Justiça, considerou as adequações feitas no projeto por meio das emendas aptas à tramitação, portanto, manifestando-se pela rejeição do veto parcial.

Este é o Relatório.

No que diz respeito ao julgamento de legalidade da matéria, a comissão a qual compete esta análise, Comissão de Constituição e Justiça, considerou que as adequações feitas ao projeto são constitucionais.

No que diz respeito a competência técnica desta comissão, consideramos inalterados o mérito da proposta, já anteriormente exarado nesta casa legislativa.

Diante do exposto, considerando os pontos destacados, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO ao VETO PARCIAL.

VEREADOR AIRTO FERRONATO



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 27/11/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0182790** e o código CRC **07D7F01B**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 122/20 – CEFOR** contido no doc 0182790 (SEI nº 004.00013/2020-37 – Proc. nº 0017/20 – PLCE 003 – Veto Parcial), de autoria do vereador Airto Ferronato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **02 de dezembro de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela REJEIÇÃO ao VETO PARCIAL.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: Não votou

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 02/12/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0184850** e o código CRC **841FA5A4**.